

LEI MUNICIPAL N°308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Horário de Verão."

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Horário de Verão no período de 03 de novembro de 2002 até 31 de março de 2003, em turno único fixado das 07:00 horas às 13:00 horas, sendo expediente interno das 07:00 às 08:00 horas.

Art. 2º - Fica a jornada normal dupla das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17 horas, fixado mediante Decreto, pelo Poder Executivo, no que tange os serviços essenciais.

Art. 3º - Afora o período referido no artigo 1º, todos os serviços terão a jornada do artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 22 DE OUTUBRO 2002.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração